PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3668-5565 ; 3668-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

DECRETO Nº 5068 de 15 de maio de 2017.

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS EXIGIBILIDADES DECORRENTES DOS EMPENHOS INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016 E ANTERIORES, SEM A DEVIDA DISPONIBILIDADE DE CAIXA, BEM COMO OS COMPROMISSOS ASSUMIDOS ATÉ A PRESENTE DATA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor Dr. Wanderley Fernandes Martins Júnior, Prefeito do Município de Mococa, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município e demais normas legais pertinentes a espécie e,

CONSIDERANDO os empenhos inscritos em restos a pagar do exercício financeiro de 2016 e anteriores, sem o devido lastro financeiro;

CONSIDERANDO a impossibilidade de averiguação imediata da liquidez e legalidade dos referidos documentos de despesas, bem como o devido atendimento do art. 63 da Lei Federal n.º 4.320/64;

CONSIDERANDO a possivel violação ao artigo 42 da Lei Complementar n.º 101/2000, que veda ao titular do Poder, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesas que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou tenha parcelas a serem pagas no exercicio seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito;

CONSIDERANDO que, a Administração Municipal deve observar a ordem cronológica de pagamentos;

CONSIDERANDO que, a posse se deu em data de 12 de maio de 2017, e, portanto, ale das dificuldades do inicio do mandato apresenta-se uma situação excepcional que o inicio do mandato após 5 meses de exercício orçamentário e fiscal;
DECRETA:

Art. 1.º - Ficam suspensos os pagamentos de todos os empenhos de despesas inscritas ou não em Restos a Pagar do exercicio financeiro do ano de 2016, bem como, aqueles

compromissos em razão de prorrogação de contratos avençados em gestão anteriores, exceto os que forem verificados e autorizados pelo Alcaide e os referentes a despesas indispensáveis como tarifa de água, energia elétrica, obrigações tributárias e contributivas, despesas com pessoal e encargos, e ainda, os decorrentes de sentenças judiciais.

Parágrafo Único: O prazo de suspensão que trata o *caput* terá o prazo de até 30 dias contados da publicação.

Art. 2.º - O Prefeito, após as devidas constatações, irá indicar e relacionar as despesas que estejam aptas ao pagamento remetendo-as ao Departamento Municipal de Finanças para que esta elabore cronograma de pagamentos de acordo com disponibilidade financeira municipal.

Art. 3.º - Quando ficarem constatados fatos que coloquem em dúvida a liquidez e a legalidade dos documentos de despesas, este serão remetidos para o setor competente, que se assim entender, deverá instaurar o devido processo administrativo para apuração.

Art. 4.º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 15 de maio de 2017.

WANDERLEY FERNANDES MANTINS JÚNIOR

Prefeito Municipal